

第 50 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零二二年十二月十二日，星期一



Número 50

I

SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa
Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 12 de Dezembro de 2022

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO

ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 53/2022 號行政法規：

修改第33/2020號行政法規《帶津培訓計劃》。 ... 2153

第 54/2022 號行政法規：

減免承批公司博彩毛收入撥款的施行細則。 2156

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 53/2022:

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 33/2020
— Plano de formação subsidiada. 2153

Regulamento Administrativo n.º 54/2022:

Regulamentação de redução ou isenção de contribuições
provenientes das receitas brutas do jogo das conces-
sionárias. 2156

印務局，澳門氹仔北安O1地段多功能政府大樓。電話：2857 3822 • 傳真：2859 6802 • 電子郵件：info@io.gov.mo
Imprensa Oficial, Lote O1 dos Aterros de Pac On, Edifício Multifuncional do Governo, Taipa, Macau.

Tel.: 2857 3822 • Fax: 2859 6802 • E-mail: info@io.gov.mo

網址 Website: <https://www.io.gov.mo>

第 48/2022 號行政命令：

將一切所需權力授予運輸工務司司長，代表澳門特別行政區與中華人民共和國公安部簽署《內地與澳門關於互認換領機動車駕駛證的協議》。..... 2158

第 49/2022 號行政命令：

將一切所需權力授予經濟財政司司長，以便代表澳門特別行政區簽署涉及澳門廣播電視股份有限公司股權調整的相關文件。..... 2159

第 215/2022 號行政長官批示：

修改《交通事務局費用及價金表》。..... 2160

第 216/2022 號行政長官批示：

關於按照承批公司開拓的外國客源所產生的博彩毛收入，減免其繳納以該博彩毛收入計算的撥款。..... 2160

附註：二零二二年十二月五日刊登了第四十九期《澳門特別行政區公報》第一組副刊一份，內容如下：

目 錄

澳門特別行政區

社會文化司司長辦公室：

第93/2022號社會文化司司長批示，核准新型冠狀病毒快速抗原自我檢測試劑收費表。..... 2150

Ordem Executiva n.º 48/2022:

Delega no Secretário para os Transportes e Obras Públicas todos os poderes necessários para, em nome da Região Administrativa Especial de Macau, celebrar com o Ministério da Segurança Pública da República Popular da China o Acordo entre o Interior da China e a Região Administrativa Especial de Macau sobre o Reconhecimento Recíproco das Cartas de Condução. 2158

Ordem Executiva n.º 49/2022:

Delega no Secretário para a Economia e Finanças todos os poderes necessários para assinar, em representação da Região Administrativa Especial de Macau, os documentos relativos ao ajustamento das acções da TDM — Teledifusão de Macau, S.A. 2159

Despacho do Chefe do Executivo n.º 215/2022:

Altera a Tabela de Taxas e Preços da Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego. 2160

Despacho do Chefe do Executivo n.º 216/2022:

Respeitante à redução ou isenção às concessionárias no pagamento das contribuições tem em conta o cálculo sobre as receitas brutas do jogo geradas pelo alargamento das fontes de clientes de países estrangeiros pelas concessionárias. 2160

Nota: Foi publicado um suplemento ao Boletim Oficial da RAEM n.º 49/2022, I Série, de 5 de Dezembro, inserindo o seguinte:

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Gabinete da Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura:

Despacho da Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 93/2022, que aprova a Tabela de preços dos reagentes para os autotestes rápidos de antígeno ao Novo Tipo de Coronavírus. 2150

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

澳門特別行政區
第 53/2022 號行政法規

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

修改第33/2020號行政法規《帶津培訓計劃》

Regulamento Administrativo n.º 53/2022

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，
經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 33/2020 —
Plano de formação subsidiada

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Execu-
tivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei
Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer
como regulamento administrativo independente, o seguinte:

第一條
修改第33/2020號行政法規

經第14/2021號行政法規及第27/2022號行政法規修改的第
33/2020號行政法規第五條、第六條及第八條至第十一條修改如
下：

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 33/2020

Os artigos 5.º, 6.º e 8.º a 11.º do Regulamento Administrativo
n.º 33/2020, alterado pelos Regulamentos Administrativos n.º 14/2021
e n.º 27/2022, passam a ter a seguinte redacção:

“第五條
提升技能導向帶津培訓計劃

«Artigo 5.º

Plano de formação subsidiada orientada para o aumento
das competências técnicas

一、〔……〕

1. [...].

二、〔……〕

2. [...].

三、〔……〕

3. [...].

四、〔……〕

4. [...]:

（一）〔……〕

1) [...]:

（1）〔……〕

(1) [...];

（2）〔……〕

(2) [...];

（3）〔廢止〕

(3) [Revogada]

（二）經核實於二零一九年一月一日或之後曾從事下列任
一證照或證明文件所指業務，且該證照或證明文件仍然有
效的人士：

2) Os indivíduos aos quais se tenha verificado o exercí-
cio, em 1 de Janeiro de 2019 ou em data posterior, de acti-
vidades referidas em qualquer uma das seguintes licenças
ou documentos comprovativos, e que estes se mantenham
válidos:

（1）〔……〕

(1) [...];

（2）〔……〕

(2) [...];

（3）〔……〕

(3) [...];

（4）〔……〕

(4) [...];

（5）〔……〕

(5) [...].

五、〔……〕

5. [...].

六、〔……〕

6. [...].

第六條 發放方式

本行政法規規定的培訓津貼，經勞工事務局核實受益人的資料及資格後，按下列方式發放：

（一）〔……〕

（二）未能以上項所指方式獲發培訓津貼的受益人，該津貼以結算單的方式發放。

（三）〔廢止〕

（四）〔廢止〕

第八條 職權

一、勞工事務局具下列職權：

（一）開辦或與其他機構合辦本行政法規規定的帶津培訓計劃；

（二）核實培訓津貼受益人的資料及資格；

（三）處理開辦或合辦帶津培訓計劃所產生的費用，以及培訓津貼的發放及返還；

（四）監察本行政法規的遵守情況。

二、勞工事務局在執行帶津培訓計劃時，可要求其他公共部門提供協助，有關公共部門亦可委託本地機構及實體提供協助。

三、〔廢止〕

第九條 個人資料的處理

為執行本行政法規的規定，勞工事務局可根據第8/2005號法律《個人資料保護法》的規定，採用包括資料互聯在內的任何方式，與其他相關的公共部門及合辦本行政法規規定的帶津培訓計劃的其他機構進行利害關係人個人資料的處理。

Artigo 6.º

Formas de atribuição

O subsídio de formação previsto no presente regulamento administrativo é atribuído mediante a verificação das informações e da qualificação de beneficiário pela DSAL, nas seguintes modalidades:

1) [...];

2) Para os beneficiários que não possam beneficiar da atribuição do subsídio de formação através da forma referida na alínea anterior, os subsídios são atribuídos através de título de pagamento.

3) [Revogada]

4) [Revogada]

Artigo 8.º

Competência

1. Compete à DSAL:

1) Organizar ou coorganizar com outras instituições o plano de formação subsidiada, previsto no presente regulamento administrativo;

2) Verificar as informações e a qualificação dos beneficiários do subsídio de formação;

3) Processar as despesas decorrentes da organização ou da coorganização do plano de formação subsidiada, bem como o pagamento e a restituição do subsídio de formação;

4) Fiscalizar o cumprimento do presente regulamento administrativo.

2. Na execução do plano de formação subsidiada, a DSAL pode solicitar a colaboração de outros serviços públicos, podendo estes também incumbir instituições e entidades locais para prestarem apoio.

3. [Revogado]

Artigo 9.º

Processamento de dados pessoais

Para efeitos de execução das disposições do presente regulamento administrativo, a DSAL pode, nos termos do disposto na Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais) e mediante qualquer forma, incluindo a interconexão de dados, proceder ao tratamento de dados pessoais dos interessados com os outros serviços públicos relevantes e outras instituições coorganizadoras do plano de formação subsidiada.

第十條

公款的退回

一、不當支付或返還的款項須退回澳門特別行政區庫房。

二、〔……〕

第十一條

負擔

因執行本行政法規規定引致的負擔，由登錄於勞工事務局預算的款項承擔。”

第二條

過渡規定

於本行政法規生效前已舉辦的帶津培訓計劃的課程，適用下列規定：

（一）因舉辦培訓課程所產生的費用及培訓津貼，如於本行政法規生效前已具結算條件，繼續按原有法例的規定由澳門基金會承擔；

（二）非屬上項規定的情況，因舉辦培訓課程所產生的費用及培訓津貼，由勞工事務局按本行政法規的規定承擔。

第三條

廢止

廢止第33/2020號行政法規第五條第四款（一）項（3）分項、第六條（三）項及（四）項，以及第八條第三款。

第四條

生效

本行政法規自二零二三年一月一日起生效。

二零二二年十二月七日制定。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

Artigo 10.º

Reposição de dinheiros públicos

1. As quantias indevidamente pagas ou restituídas são repostas aos cofres do Tesouro da RAEM.

2. [...].

Artigo 11.º

Encargos

Os encargos decorrentes da execução do presente regulamento administrativo são suportados pelas verbas inscritas no orçamento da DSAL.»

Artigo 2.º

Disposições transitórias

Aos cursos do Plano de formação subsidiada já realizados antes da entrada em vigor do presente regulamento administrativo, são aplicáveis as seguintes disposições:

1) As despesas decorrentes da realização dos cursos de formação e dos subsídios de formação que reúnem condições de liquidação antes da entrada em vigor do presente regulamento administrativo, continuam a ser suportadas pela Fundação Macau de acordo com o disposto da legislação anterior;

2) Fora das situações previstas na alínea anterior, as despesas decorrentes da realização dos cursos de formação e dos subsídios de formação, são suportados pela Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais de acordo com o disposto do presente regulamento administrativo.

Artigo 3.º

Revogação

São revogados a subalínea (3) da alínea 1) do n.º 4 do artigo 5.º, as alíneas 3) e 4) do artigo 6.º e o n.º 3 do artigo 8.º do Regulamento Administrativo n.º 33/2020.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2023.

Aprovado em 7 de Dezembro de 2022.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

澳門特別行政區
第 54/2022 號行政法規

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

減免承批公司博彩毛收入撥款的施行細則

Regulamento Administrativo n.º 54/2022

**Regulamentação de redução ou isenção de contribuições
provenientes das receitas brutas do jogo das concessionárias**

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項及第16/2001號法律《娛樂場幸運博彩經營法律制度》第二十二條第三款及第五十二條的規定，經徵詢行政會的意見，制定本補充性行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e do n.º 3 do artigo 22.º e do artigo 52.º da Lei n.º 16/2001 (Regime jurídico da exploração de jogos de fortuna ou azar em casino), para valer como regulamento administrativo complementar, o seguinte:

第一條
標的

Artigo 1.º
Objecto

本行政法規旨在訂定減免承批公司繳納第16/2001號法律第二十二條第一款（二）項及（三）項所指撥款（下稱“撥款”）的施行細則。

O presente regulamento administrativo visa estabelecer a regulamentação de redução ou isenção às concessionárias no pagamento das contribuições referidas nas alíneas 2) e 3) do n.º 1 do artigo 22.º da Lei n.º 16/2001, doravante designadas por contribuições.

第二條
減免撥款的考慮因素

Artigo 2.º

**Factores de ponderação na redução ou
isenção das contribuições**

一、減免承批公司繳納撥款時，尤可單獨或綜合考慮下列因素：

1. Para a redução ou isenção às concessionárias no pagamento das contribuições, podem ser ponderados, designadamente, os seguintes factores, de forma individual ou integral:

（一）承批公司拓展外國客源市場；

1) Expansão dos mercados de clientes de países estrangeiros por parte das concessionárias;

（二）因異常、未能預測或不可抗力的情況而導致對澳門特別行政區的整體經濟及承批公司的經營造成的不利影響。

2) Impactos negativos para a economia global da RAEM e a exploração das concessionárias devidos à ocorrência de situações extraordinárias, imprevistas ou de força maior.

二、上款（一）項所指的外國客源，是指以旅遊及商務目的而入境澳門特別行政區，且持有中華人民共和國以外國家或地區發出的旅遊證件的人士。

2. Os clientes de países estrangeiros referidos na alínea 1) do número anterior são aqueles que entram na RAEM para fins turísticos e comerciais e que são titulares de documento de viagem emitido por país ou região fora da República Popular da China.

三、承批公司須按博彩監察協調局核准的措施識別上款所指的外國客源。

3. As concessionárias seguem as medidas aprovadas pela Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, doravante designada por DICJ, na identificação dos clientes de países estrangeiros referidos no número anterior.

四、經聽取博彩委員會意見後，以公佈於《澳門特別行政區公報》的行政長官批示訂定第一款（一）項所指因素的具體標準。

4. Os critérios concretos relativos ao factor referido na alínea 1) do n.º 1 são definidos por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, ouvida a Comissão Especializada do Sector dos Jogos de Fortuna ou Azar, doravante designada por Comissão de Jogos.

第三條
減免程序

Artigo 3.º

Procedimento de redução ou isenção

一、為獲減免撥款，承批公司須向博彩監察協調局提出申請，並提交相關證明文件及資料，但不影響第四款規定的適用。

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 4, para efeitos de redução ou isenção das contribuições, as concessionárias têm de apresentar à DICJ o requerimento, bem como os documentos comprovativos e informações relevantes.

二、經聽取博彩委員會的意見後，博彩監察協調局將減免撥款的建議送交行政長官決定，並將減免撥款的決定通知承批公司及財政局。

三、如相關申請僅涉及上條第一款（一）項所指的因素，則由博彩監察協調局按上條第四款所指的具體標準計算可獲減免的撥款，並通知承批公司及財政局。

四、行政長官亦可基於上條第一款（二）項或其他值得考慮的因素主動減免承批公司繳納撥款。

第四條

返還及退回撥款

一、作出虛假聲明、提供不正確或不實文件或資料，又或利用任何不法方式獲減免撥款，承批公司須自接到有關博彩監察協調局就返還撥款的決定的通知之日起一個月內，返還不當減免的撥款款項，且不影响承擔倘有的法律責任。

二、如承批公司未在上款所指期間返還相關撥款，博彩監察協調局應適時通知財政局，並由該局根據稅務執行程序的規定，以上款所指決定的證明作為執行名義，進行強制徵收。

三、基於錯誤計算或其他合理原因而應視為可獲減免的撥款款項，承批公司可向博彩監察協調局申請退回多繳的款項，並提交有關證明文件以作核查。

第五條

時效期間

上條第三款所指退回款項的時效期間，按現行法律有關公共行政領域的部門及機構預算的一般規定處理。

第六條

職權

一、博彩監察協調局具職權接收及核查承批公司為獲減免撥款而提交的文件及資料，包括第八條所指的資料庫。

2. Após ouvida a Comissão de Jogos, a DICJ submete a proposta de redução ou isenção das contribuições ao Chefe do Executivo para decisão e notifica as concessionárias e a Direcção dos Serviços de Finanças, doravante designada por DSF, da decisão relativa à redução ou isenção das contribuições.

3. Caso o requerimento em causa envolve apenas o factor referido na alínea 1) do n.º 1 do artigo anterior, as contribuições passíveis de redução ou isenção são calculadas pela DICJ, de acordo com os critérios concretos referidos no n.º 4 do artigo anterior, cabendo à DICJ notificar as concessionárias e a DSF.

4. O Chefe do Executivo pode também, atendendo à alínea 2) do n.º 1 do artigo anterior ou demais factores ponderáveis, reduzir ou isentar, por sua iniciativa, o pagamento das contribuições das concessionárias.

Artigo 4.º

Restituição e reposição das contribuições

1. No caso de prestação de falsas declarações, fornecimento de documentos ou informações inexactos ou inverídicos ou ainda de uso de qualquer meio ilícito para obter a redução ou isenção de contribuições, a concessionária tem de restituir, no prazo de um mês a contar da data da recepção da notificação da decisão da DICJ quanto à respectiva restituição, a quantia indevidamente reduzida ou isenta, sem prejuízo da eventual responsabilidade legal que ao caso couber.

2. Na falta de restituição pela concessionária das respectivas contribuições no prazo referido no número anterior, a DICJ deve notificar atempadamente a DSF, para esta proceder à sua cobrança coerciva nos termos do processo de execução fiscal, servindo de título executivo a certidão da decisão referida no número anterior.

3. As concessionárias podem requerer junto da DICJ a reposição das quantias das contribuições pagas a mais que, por erro de cálculo ou por outras razões justificadas, devam ser consideradas como redução ou isenção, tendo, no entanto, de apresentar os respectivos documentos comprovativos para efeitos de verificação.

Artigo 5.º

Prazo de prescrição

A reposição das quantias referida no n.º 3 do artigo anterior prescreve nos termos gerais da legislação em vigor relativa aos orçamentos dos serviços e organismos do sector público administrativo.

Artigo 6.º

Competências

1. Compete à DICJ receber e verificar os documentos e informações apresentados pelas concessionárias para efeitos de redução ou isenção de contribuições, incluindo a base de dados referida no artigo 8.º.

二、財政局具職權處理減免撥款的財務事宜，以及有關返還及退回承批公司獲減免撥款的事宜。

三、在執行本行政法規時，博彩監察協調局及財政局可要求其他公共部門及利害關係人提供合作。

第七條 個人資料的處理

為執行本行政法規的規定，博彩監察協調局、財政局及其他相關公共部門及實體，可根據第8/2005號法律《個人資料保護法》的規定，採取包括資料互聯在內的任何方式，與其他擁有執行本行政法規所需資料的公共或私人實體處理及核實所需的個人資料。

第八條 資料庫

一、為執行本行政法規的規定，承批公司須設立資料庫，以儲存為獲減免撥款而須向博彩監察協調局提交的證明文件及資料。

二、承批公司為負責處理上款所指資料庫的個人資料的實體。

第九條 生效

本行政法規自二零二三年一月一日起生效。

二零二二年十二月七日制定。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

第 48/2022 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據八月十一日第85/84/M號法令《澳門公共行政組織結構大綱》第三條的規定，發佈本行政命令。

2. Compete à DSF proceder ao tratamento dos assuntos financeiros em matéria de redução e isenção de contribuições, bem como dos assuntos sobre a restituição e reposição relativamente às contribuições das concessionárias que foram objecto de redução ou isenção.

3. A DICJ e a DSF podem, na execução do presente regulamento administrativo, solicitar a colaboração de outros serviços públicos e interessados.

Artigo 7.º

Tratamento de dados pessoais

Para efeitos de execução do presente regulamento administrativo, a DICJ, a DSF, bem como os outros serviços e entidades públicos relevantes podem, nos termos da Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais), recorrer a qualquer meio, incluindo a interconexão de dados, para proceder ao tratamento e à confirmação de dados pessoais necessários com entidades públicas ou privadas que disponham de dados necessários à implementação deste regulamento administrativo.

Artigo 8.º

Base de dados

1. Para efeitos de execução do presente regulamento administrativo, as concessionárias têm de criar uma base de dados destinada a arquivar documentos comprovativos e informações que tenham de ser apresentados à DICJ para efeitos de redução ou isenção de contribuições.

2. As concessionárias são as entidades responsáveis pelo tratamento dos dados pessoais da base de dados referida no número anterior.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2023.

Aprovado em 7 de Dezembro de 2022.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

Ordem Executiva n.º 48/2022

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto (Bases Gerais da Estrutura Orgânica da Administração Pública de Macau), o Chefe do Executivo manda publicar a presente Ordem Executiva:

第一條

授權

授予運輸工務司司長羅立文一切所需權力，代表澳門特別行政區與中華人民共和國公安部簽署《內地與澳門關於互認換領機動車駕駛證的協議》。

第二條

生效

本行政命令自公佈日起生效。

二零二二年十二月二日

命令公佈。

行政長官 賀一誠

第 49/2022 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並按照八月十一日第85/84/M號法令《澳門公共行政組織結構大綱》第三條的規定，發佈本行政命令。

第一條

授權

一、授予經濟財政司司長李偉農一切所需權力，以便代表澳門特別行政區簽署涉及澳門廣播電視股份有限公司股權調整的相關文件。

二、上款所指權限可轉授予財政局局長。

第二條

生效

本行政命令自公佈日起生效。

二零二二年十二月五日

命令公佈。

行政長官 賀一誠

Artigo 1.º

Delegação de poderes

São delegados no Secretário para os Transportes e Obras Públicas, Raimundo Arrais do Rosário, todos os poderes necessários para, em nome da Região Administrativa Especial de Macau, celebrar com o Ministério da Segurança Pública da República Popular da China o Acordo entre o Interior da China e a Região Administrativa Especial de Macau sobre o Reconhecimento Recíproco das Cartas de Condução.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia da sua publicação.

2 de Dezembro de 2022.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

Ordem Executiva n.º 49/2022

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto (Bases gerais da estrutura orgânica da Administração Pública de Macau), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

Delegação de poderes

1. São delegados no Secretário para a Economia e Finanças, Lei Wai Nong, todos os poderes necessários para assinar, em representação da Região Administrativa Especial de Macau, os documentos relativos ao ajustamento das acções da TDM — Teledifusão de Macau, S.A.

2. Os poderes referidos no número anterior podem ser sub-delegados no director da Direcção dos Serviços de Finanças.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia da sua publicação.

5 de Dezembro de 2022.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

第 215/2022 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

一、經第525/2016號行政長官批示核准，並經第140/2018號行政長官批示、第84/2019號行政長官批示及第131/2019號行政長官批示修改的《交通事務局費用及價金表》第二十四條修改如下：

項目	費用/價金* (澳門幣)
第二十四條——港珠澳大橋的車輛通行	
一、〔……〕	
(一)〔……〕	
(二)〔……〕	
二、澳門私家車一年期往來港澳常規配額（非抽籤）的發給或續期	豁免
三、〔原第二款〕	

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零二二年十二月七日

行政長官 賀一誠

第 216/2022 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第54/2022號行政法規《減免承批公司博彩毛收入撥款的施行細則》第二條第四款的規定，經聽取博彩委員會的意見，作出本批示。

一、按照承批公司開拓的外國客源所產生的博彩毛收入，減免其繳納以該博彩毛收入計算的第16/2001號法律《娛樂場幸運博彩經營法律制度》第二十二條第一款（二）項及（三）項所指的撥款。

二、本批示自二零二三年一月一日起生效。

二零二二年十二月九日

行政長官 賀一誠

Despacho do Chefe do Executivo n.º 215/2022

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

1. O artigo 24.º da Tabela de Taxas e Preços da Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego, aprovada pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 525/2016 e alterada pelos Despachos do Chefe do Executivo n.ºs 140/2018, 84/2019 e 131/2019, passa a ter a seguinte redacção:

Item	Taxa/Preço* (Patacas)
Artigo 24.º - Circulação de veículos na Ponte Hong Kong-Zhuhai-Macau	
1. [...]	
1) [...]	
2) [...]	
2. Atribuição ou renovação de quota regular (não por sorteio) para circulação de veículos de serviços particulares de Macau entre Hong Kong e Macau pelo período de 1 ano	Isento
3. [Anterior n.º 2]	

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

7 de Dezembro de 2022.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 216/2022

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 4 do artigo 2.º do Regulamento Administrativo n.º 54/2022 (Regulamentação de redução ou isenção de contribuições provenientes das receitas brutas do jogo das concessionárias), após ouvida a Comissão Especializada do Sector dos Jogos de Fortuna ou Azar, o Chefe do Executivo manda:

1. A redução ou isenção às concessionárias no pagamento das contribuições referidas nas alíneas 2) e 3) do n.º 1 do artigo 22.º da Lei n.º 16/2001 (Regime jurídico da exploração de jogos de fortuna ou azar em casino) tem em conta o cálculo sobre as receitas brutas do jogo geradas pelo alargamento das fontes de clientes de países estrangeiros pelas concessionárias.

2. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2023.

9 de Dezembro de 2022.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.